



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**MEMÓRIA DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE “ EMISSÃO DE
POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS EXISTENTES”**

CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 25 de setembro de 2008, das 9h30 às 17h00

Local: Auditório do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B

Brasília/DF

Coordenadora: Norma Carvalho – Ministério das Cidades.

Relator: Claudio Alonso – SMA/SP

Relatório:

1 - A coordenadora deu início aos trabalhos esclarecendo que este grupo dá continuidade a grupo anterior que estabeleceu norma de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas, apenas para fontes a serem instaladas, chamadas de fontes novas. O presente grupo deverá propor norma que estabeleça limites de emissão para as fontes existentes constantes da resolução CONAMA n. 382/2006.

2 – O relator fez pequena apresentação de como as fontes fixas alteram a qualidade do ar. Ressaltou que os limites de emissão para fontes fixas fazem parte de um conjunto de instrumentos necessários para o controle da poluição atmosférica. O instrumento, cuja norma é agora elaborada, é necessário para o gerenciamento da qualidade do ar, sendo, no entanto, muito débil se utilizado isoladamente. Não se presta como instrumento corretivo de áreas degradadas, mas sim como instrumento basicamente preventivo para evitar a degradação de áreas pouco industrializadas, sempre utilizado em conjunto com os outros instrumentos apresentados.

3 – Aberta a discussão vários pontos foram levantados e esclarecidos a saber:

- Trata-se de resolução nova que deve estabelecer limites de emissão para as fontes existentes e relacionadas na resolução n.382. Não serão alterados os critérios já estabelecidos, mas sim estabelecidos os novos para as fontes existentes.
- O formato da resolução será decidido pela Câmara de Controle e Qualidade que estabelecerá se a nova resolução será incorporada na 382 ou se será uma nova resolução inclusive com nova numeração.
- As discussões se estenderam para a necessidade de se regular fontes novas, não contempladas na 382. De fato fontes como termelétricas movidas a carvão e pequenos geradores de eletricidade movidos a movidos a óleo diesel se destacam como prioridades. Também levantado se que haveria necessidade de estabelecimento de norma para usinas geradoras de eletricidade movidas a palha de cana Os técnicos argumentaram que estas teriam que seguir os padrões estabelecidos para a queima de bagaço, em que pese o teor de cinzas da palha ser um pouco maior.
- A Petrobrás solicita atenção na regulamentação de nova fonte de recuperação de enxofre, dentro da tipologia petróleo. Ira trazer proposta na próxima reunião.
- O Ministério da Saúde entende que os poluentes considerados na Convenção de Estocolmo deveriam ser incluídos nesta resolução. Foi esclarecido que ao se elaborar a 382, o Ministério do

Meio Ambiente estava estudando uma posição com abrangência nacional e que tão logo esta esteja pronta, seria necessário adicionar novos critérios na resolução 382. Não é o caso do presente grupo que não tem mandato para alterar a resolução citada.

- Há necessidade de se colocar claramente na norma se nas modificações de processos produtivos existentes estes seriam considerados fontes novas ou existentes. Essa questão será incluída nos debates do grupo.
- Como fruto da análise da redação da parte inicial da resolução 382, ficou o relator encarregado de apresentar na próxima reunião proposta de nova redação.

O GT decidiu que será mantida a mesma estrutura de subgrupos que atuou na elaboração da 382. Também que não há necessidade de treinamento como efetuado na primeira resolução. Ficando apenas a ser decidido quem irá coordenar a fonte – Processos de Geração de calor a partir de combustão externa de óleo combustível.

Sendo assim, os Estados responsáveis pela coordenação de subgrupos são apresentados na tabela a seguir.

| Tipologia de fonte | Estado responsável |
|---|--------------------|
| Caldeira a óleo | Todos |
| Caldeira gás, Turbinas gás, Cimento e Vidro. | Rio de Janeiro |
| Caldeira madeira e Papel e Celulose. | Paraná |
| Siderurgia e Fertilizantes. | Minas Gerais |
| Caldeira bagaço, Chumbo, Refinarias e Alumínio. | São Paulo |

Atenção – Para a próxima reunião do GT, os estados coordenadores já deverão ter mantido contato com todos os setores que fazem parte do subgrupo e ter elaborado agenda de trabalho e apresentá-la ao grupo.

EM SEGUIDA COMENTÁRIOS SOBRE A PROPOSTA INICIAL APRESENTADA AO GRUPO

Parte 1.

- Delimitação do objeto do GT. Seguir a regulamentação de fontes novas - resolução n.382/2006. – **O grupo concordou.**
- Os novos componentes devem tomar conhecimento da resolução completa até a próxima reunião.
 - Ressalta-se que a parte inicial da citada resolução é muito importante, pois ali se encontram os princípios básicos que servem a todas as fontes. Como elaboraremos norma em relação às fontes existentes, haverá necessidade de alteração da parte inicial da resolução. Entende-se que é necessária uma breve discussão da mesma, mas as alterações devem ser feitas ao final, se possível.

O relator fará uma proposta da parte inicial que será incorporada na resolução em elaboração.

- Como fonte nova, é possível criar um subgrupo para regulamentar a geração de energia elétrica por motores a diesel. Não há propostas para a regulamentação de outras novas fontes. Seria importante neste momento concentrar esforços nas fontes existentes, objeto maior deste grupo.

Há proposições para várias novas fontes – Termelétrica a carvão, Geração de energia elétrica por motores diesel de baixa capacidade, recuperação de enxofre em refinarias de petróleo. Cabe à Câmara Técnica decidir qual o procedimento a seguir.

- Como efetuado no grupo que elaborou a Resolução n. 382/2006, idéias que surgirem como resultado da presente reunião serão sistematizadas e enviadas a todos. Uma discussão final

na segunda reunião delinear o conteúdo que deverá constituir a proposta de norma, e em princípio, não será aumentado o escopo do então decidido.

Parte 2.

□ Discussão dos critérios para se estabelecer os limites de emissão.

- **Proposta:**

- As fontes já existentes devem ter como parâmetro básico os limites de emissão já estabelecidos para fontes novas.

Aprovado pelo grupo.

- Haverá necessidade de estabelecimento de prazos para que esses limites sejam atendidos. Cada tipologia, em princípio, será considerada isoladamente, não havendo necessidade de estabelecimento de prazo único para fontes distintas. A documentação para o estabelecimento desses prazos deve ser bastante consistente.

Aprovado pelo grupo.

- Caso uma fonte já existente, por características próprias, não tiver condições de se adequar aos limites de fontes novas, deverão ser propostos limites diferenciados para elas com base em rígida documentação.
- Os limites de emissão para fontes existentes serão estabelecidos a partir de dados estatísticos das emissões medidas e das tecnologias disponíveis viáveis técnica e economicamente.
- Serão discutidos prazos para que as fontes existentes atendam estes limites.

Parte 3

□ **Anexos**

- A Câmara Jurídica já alertou que a atual estrutura de anexos não obedece aos critérios seguidos para elaboração de documentos legais (técnica legislativa). É questão meramente formal e provavelmente ao final, esses anexos serão transformados em capítulos. Não há por que se preocupar com esse formalismo antes de termos a parte técnica pronta e seguimos ainda tratando dos anexos.

Decisão da Câmara Técnica.

- Os anexos devem descrever os valores dos limites de emissão para cada processo ou tipologia de fonte, e principalmente agora que nos dedicaremos a fontes já existentes, os prazos para atendimento serão fundamentais.

Aprovado pelo grupo.

- Na elaboração da norma, valores atualmente já medidos são fundamentais. Deverá o setor empresarial providenciar relatório sucinto, basicamente de dados, sobre as amostragens efetuadas nas fontes existentes, a abrangência das fontes monitoradas, os valores obtidos e uma análise estatística dos mesmos.

Aprovado pelo grupo

Parte 4

Procedimentos

- Com base na experiência adquirida no grupo de trabalho anterior, a formação de subgrupos é recomendável. Assim, na segunda reunião deveremos estruturar os subgrupos e ainda termos o plano de trabalho finalizado e uma breve revisão da parte inicial da norma atual.

Já nesta reunião foi decidido que será seguido o procedimento de subgrupo, inclusive determinando que os subgrupos serão coordenados pelos mesmos Estados que coordenaram na resolução 382.

Deveremos estabelecer, a exemplo do primeiro grupo, uma fonte para “treinamento” dos grupos? É uma questão que deve ser definida de imediato, até mesmo em função da nova composição do presente grupo de trabalho.

O grupo entendeu que não há necessidade de treinamento.

Relator: Claudio Alonso – SMA/SP